**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Este “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*” (“Aditamento”) é celebrado entre:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, Jardim Paulista, CEP 01.426-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante” ou “Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, , com garantia adicional fidejussória, em duas séries única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Fiduciante (“Debenturistas”);

A Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes firmaram, em 21 de agosto de 2018, o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária em garantia dos Bens Alienados (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”*, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Debenturistas, e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli (“Fiador”), na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);
2. em 08 de maio de 2020, as Partes celebram o “*1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, por meio do qual foram alterados determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures (conforme definidos no Contrato), nos termos aprovados na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de abril de 2020 e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de abril de 2020;
3. em 09 de novembro de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), por meio da qual foram aprovadas alterações a determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures, dentre as quais a alteração de determinadas características das Debêntures;
4. em [•] de dezembro de 2020, foi celebrado o “*4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* , por meio do qual foram alterados determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos aprovados na AGD (“4º Aditamento à Escritura de Emissão”);
5. as Partes desejam aditar o Contrato de modo a refletir, na descrição das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as alterações dispostas no 4º Aditamento à Escritura de Emissão.

**ASSIM SENDO**, as Partes resolvem firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**
	1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da [(i) da Assembleia Geral Extraordinária No. 03/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018 (“AGE Emissora”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o nº 359.671/18-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário de Notícias” em [•] de [•] de 2018; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de dezembro de 2020 (“RCA Emissora”)], cuja ata deverá ser registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da RCA Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
	2. A Fiduciante obriga-se a protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo (“Cartório”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de reabertura do Cartório, conforme aplicável. A Fiduciante deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Aditamento no Cartório, fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado.
	3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.2 acima, a Fiduciante obriga-se a realizar o registro do presente Aditamento e de seus eventuais aditamentos no Cartório dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Aditamento, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal do Cartório em razão da pandemia do COVID-19.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
	1. As Partes concordam em aditar o Anexo III ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento, devendo a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo A deste Aditamento ser considerada na definição das Obrigações Garantidas para fins da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), para todos os fins e efeitos do Contrato.

* 1. Nos termos do 4º Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes concordaram em prever a constituição, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da alienação fiduciária sobre a marca “Bacio di Latte” de titularidade da Emissora (“Alienação Fiduciária de Marca”), a qual será formalizada por meio da celebração de instrumento próprio (“Contrato de Alienação Fiduciária de Marca”), de modo que toda e qualquer menção a “Garantias” e a “Contratos de Garantia” que seja realizada no âmbito do Contrato deverá ser entendida como uma referência a, respectivamente, (i) a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) e a Alienação Fiduciária de Marca, em conjunto; e (ii) o Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, em conjunto.
	2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.
	3. A Fiduciante, no presente Aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.
	4. A Fiduciante será responsável por quaisquer perdas ou danos que possam derivar de inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas no âmbito deste Aditamento, sem prejuízo ao direito que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam ter no âmbito dos documentos da Emissão e da Oferta, de antecipar o vencimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e de excutir a garantia constituída no Contrato. As declarações aqui prestadas são adicionais e não em substituição daquelas prestadas no âmbito de qualquer outro documento da Emissão e da Oferta.
1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.
	2. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
	3. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pela Fiduciante na Cláusula Quarta do Contrato.
	4. Esse Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
	5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	7. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de dezembro de 2020.

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Fiduciante e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Fiduciante e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*(Página 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Fiduciante e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [•] de dezembro de 2020)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

**ANEXO A**

**Descrição das Obrigações Garantidas [Nota Mattos Filho**: Anexo sujeito a ajustes de conformidade com o 4º Aditamento à Escritura de Emissão]

**1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

**2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).

**3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

**4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

**6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

**7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

**8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* *extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula contida na Escritura.

**9. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, até 20 de outubro de 2020, sem carência, todo dia 20 de cada mês, exceto nos meses de abril a outubro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) em 09 de novembro de 2020, ocasião na qual a Emissora deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 até 20 de outubro de 2020, correspondente ao valor de (1.a) R$ 587.904,76 em relação às Debêntures da Primeira Série e (1.b) R$ 597.782,88 em relação às Debêntures da Segunda Séria, totalizando o valor de R$ 1.185.687,64, sendo que o valor correspondente aos 50% remanescentes (“Saldo Remanescente da Remuneração”) será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 09 de novembro de 2020 (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”); e (iii) a partir de 20 de outubro de 2020, (inclusive), em parcelas trimestrais, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano,

sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral da Remuneração das Debêntures devido em 20 de janeiro de 2021, o qual contemplará, adicionalmente, o valor devido e não pago a título de Remuneração incidente no período de 20 de outubro de 2020 (inclusive) até 09 de novembro de

2020, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

**10. Pagamento do Valor Nominal Unitário**: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago (a) em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, a partir da Data de Emissão até 20 de março de 2020 (inclusive); e (b) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser realizada em 09 de novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago (a) em relação à 1ª (primeira) parcela, em 20 de janeiro de 2020 e (b) após a incorporação do Valor Remanescente da Remuneração, realizada em 09 de novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último devido na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização previsto na Escritura.

**11. Amortização Extraordinária:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
2. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
3. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

**12. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
2. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
3. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**13.** **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**14.** **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

\*\*\*